EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO/BA

Manifestação Cível n.º 015/2018
Processo nº 6517-70.2016.4.01.3306

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas procuradoras da República signatárias, nos autos em epígrafe, na condição de fiscal da ordem jurídica, ao tempo em que requer a juntada aos autos dos documentos encaminhados através da manifestação 20180055174 e do relatório elaborado por servidor desta PRM, todos anexos, manifesta-se na forma que segue.

No dia 26/04/2018, foi colhida manifestação de cidadãos que requereram sigilo na Sala de Atendimento ao Cidadão desta PRM, na qual declararam, em síntese:

> Que compareceram a esta Procuradoria para relatar que vários proprietários da região do bairro Rodoviário e BTN, estão tendo suas terras invadidas, cercas e estacas sendo queimadas, muros sendo derrubados, pessoas da localidade sendo ameaçadas. (…) **Há relatos que hoje (26/04/2018) a empresa derrubou muros e ameaçou pessoas da comunidade, inclusive um dos representantes da empresa, diga-se de passagem, estava ARMADO, acompanhando as máquinas no momento que derrubavam os muros;** (…) Que após o fato, se dirigiram à Delegacia de Polícia Civil, onde foi prestado o boletim de ocorrências pelos moradores/proprietários; **(…) Que a referida empresa nunca atuou na região, somente após a Liminar adquirida na Justiça Federal, quando passou a tentar se apropriar de todas as terras da região e dos entornos, através de ameaças, tendo em vista um dos representantes da empresa fazer questão de mostrar que está armado**; Que existem documentos que demonstram que as terras não pertenciam à empresa UZI; Que para comprovar que a referida área não pertencia a referida empresa, podem ser chamados para comprovar as pessoas conhecidas como PAULO DO QUEIJO, ZÉ FERREIRA DO POSTO, A EMPRESA ITAIPAVA, moradores da região da USINA PA IV, familia do BACURI, espólio/inventário de LEONIA, XICÓ, BADEGA(ex-vereador), NEGO, ou seja, os moradores entre o entorno do Canion do São Francisco (onde ficava a tribo Kariri Xocó) e o Posto da PRF, uma vez que todos estão tendo suas terras tomadas pela empresa UZI; (…) Que os moradores da região estão com medo e apreensivos, uma vez que os

> representantes da empresa andam armados, ameaçando e derrubando os muros dos moradores sem sequer possuir liminar/decisão judicial para tanto. (…) **Que após a decisão da liminar que deferiu a posse da terra antes ocupada pelos indígenas Kariri-Xocó, a empresa iniciou vários processos na Justiça Estadual contra moradores/proprietários da região tentando adquirir as terras do entorno, afirmando serem proprietários das terras.** (…) Que os familiares dos proprietários/moradores também estão sendo ameaçados. (…) Que ao se dirigirem à Prefeitura para perguntar a situação dos terrenos**, o rapaz que lá estava informou que a empresa era envolvida nesta prática há muito tempo, tendo como prática a compra de escrituras antigas, alterações e fraudes; que a empresa aparentemente é bem aparelhada, tendo informações de que a Justiça teria fechado um Cartório em Feira de Santana/BA por estar envolvida neste esquema**. (…) que os representantes da empresa estão oferecendo terrenos para o órgão da Polícia Rodoviária Federal e para Prefeitura de Paulo Afonso/BA, como forma de assegurar a posse da terra, e como forma de barganha.

Ademais, foi encaminhada ao MPF certidão de inteiro teor, a qual segue anexa, que comprova que o imóvel em tela é de propriedade da União, constando que foi desmembrado do imóvel "uma área total de 119.804 m² (cento e dezenove mil e oitocentos e quatro metros quadrados) para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, daqui por diante simplesmente denominado D.N.E.R., conforme certidão de Escritura Pública de Doação com Pagamento de Benfeitoria, datado de 11 de dezembro de 1975, lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Paulo Afonso/BA, Livro 1-D, fls. 168 e v e 169, Registrada sob R1-59, Livro 2-A, fls. 59, em 10 de abril de 1977".

Ressalte-se que, às fls. 408/410, já havia sido juntada aos autos certidão de inteiro teor, em que foi informado, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo Afonso/BA, que foi procedido o registro do TERMO DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO do imóvel adquirido pelo extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER, em nome da União Federal.

Essa certidão apenas confirma a informação prestada pela Secretaria de Patrimônio da União no sentido de que foi realizado georreferenciamento da área registrada na Matrícula 59, livro 2 A (28/06/2006) e concluído **"acerca da indubitabilidade de que área operacional do extinto DNER corresponde à área anteriormente ocupada pelos Kariri Xocó**".

Saliente, inclusive, que **o MPF, às fls. 566/568, se manifestou pela revogação da decisão liminar concedida em favor da parte autora**, porque os documentos juntados na oportunidade comprovavam que a área objeto da reintegração É PÚBLICA e que, segundo a SPU, há **"risco real ao patrimônio da União, que pode**

sofrer prejuízo decorrente de possível fraude levada a efeito pela CONSTRUTORA UZI LTDA, que detém, por força de ordem judicial concedida na ação possessória nº 0006517-70.2016.4.01.3306, a posse da área anteriormente ocupada pelo extinto DNER e pelos indígenas Kariri Xocó".

Outrossim, o MPF realizou a entrevista de diversos moradores do local no dia 26/04/2018, consoante relatório anexo, confeccionado no bojo do inquérito civil nº 1.14.006.000247/2016, sendo que todos os declarantes foram uníssonos em afirmar que a **"ÁREA OCUPADA PELOS KARIRI XOCÓ ESTAVA ABANDONADA DESDE A DESINSTALAÇÃO DO DNER DO LOCAL E QUE, DESDE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, A EMPRESA UZI NÃO REALIZOU NENHUMA BENFEITORIA NO IMÓVEL, DEIXANDO O IMÓVEL ABANDONADO**".

Com efeito, o relatório em questão apenas atesta todas as declarações anteriormente já citadas pelo MPF, dentre as quais se destacam as colhidas no relatório de fls. 419/421-v e as oitivas realizadas às fls. 430/433.

Ressalte-se ainda que, conforme informações prestadas na manifestação e relatórios em anexo, **há alguns dias a construtora autora está invadido os terrenos ao redor da área ocupada pelos Kariri Xocó, derrubando árvores e ameaçando os possíveis proprietários daqueles imóveis**. Há notícias de que estão usando de armas de fogo para intimidar as pessoas, além de promessa a órgãos públicos, como a Polícia Rodoviária Federal, de destinação da área, possivelmente com o intuito de obter a anuência destes.

Dessa forma, **os NOVOS DOCUMENTOS que ora se requer juntada,** além de todos os elementos de prova já acostados aos autos, **comprovam claramente a PROPRIEDADE DA UNIÃO** em relação à área anteriormente ocupada pelos Kariri Xocó e cuja posse foi "reintegrada" à autora (CONSTRUTORA UZI) pela decisão judicial de fl. 116/119, bem como que **a parte autora NUNCA EXERCEU POSSE na área do extinto Parque Operacional do DNER, nem antes e nem depois da decisão liminar** (fls. 418/443 e relatório anexo).

Diante do exposto, o MPF requer:

a) **a revogação da decisão liminar concedida em favor da Parte Autora, porque comprovada cabalmente,** nos NOVOS documentos ora

juntados e naqueles que já estão no processo, **que a área objeto da reintegração É PÚBLICA, que a parte autora nunca exerceu posse na área do extinto Parque Operacional do DNER;**

b) que a empresa autora seja proibida de qualquer atividade no local ocupado pelos Kariri Xocó e na área vizinha, até o deslinde deste processo, sob pena de multa diária pessoal aos sócios e à pessoa jurídica no valor de 50 mil reais;

c) que seja enviada cópia desta decisão ao Cartório de Registro de Imóveis de Paulo Afonso-Ba, para conhecimento e averbação na matrícula do imóvel da proibição judicial de proceder qualquer alteração no registro, a pedido da empresa autora, até ulterior decisão judicial nos autos da ação reivindicatória conexa a esta ação possessória;

d) **COMO MEDIDA URGENTE,** a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPF, bem como das pessoas citadas no relatório de fls. 419/421-v, informando, desde já, que já especificou as provas que pretende produzir nas manifestações de fls. 256/257, 418/419-v, 440/441 e 566/568;

e) que a Secretaria cumpra com urgência a determinação da decisão de fls. 717/719 que determinou a intimação da parte autora para apresentação de réplica;

f) após, a intimação da União, DPU e FUNAI, ***por e-mail***, para especificarem as provas que pretendem produzir.

Paulo Afonso/BA, 26 de abril de 2018.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República